



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2024. Publicação: 14/05/2024. Nº 088/2024.

ISSN 2764-8060

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 4152-255/2023 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando acompanhar as diligências relacionadas à apuração de possível dispersão de gases poluentes através das carvoeiras da siderúrgica Viena, na Fazenda Bela Nuvens, afetando a qualidade de saúde no Povoado Perdidos, em Açailândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, o velamento do meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (SIMP nº 004152-255/2023) que foi instaurada em 07/12/2023, com prazo transcorrido em 06/05/2024, cuja instauração se deu em razão de representação, relatando a dispersão de gases tóxicos pelas carvoeiras da Fazenda Bela Nuvens, propriedade da siderúrgica Viena, afetando a saúde dos moradores do Povoado Perdidos, localidade Sossego, em Açailândia/MA;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia/MA, indicando divergência entre as informações relatadas pela siderúrgica Viena e os dados constatados na fiscalização realizada pelo órgão;

CONSIDERANDO a necessidade do aprofundamento da investigação e a ausência de resolução ao problema.

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 4152-255/2023, objetivando acompanhar a apuração de possível dispersão de gases tóxicos na Fazenda Bela Nuvens, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Designação de Alberto Giordano Silva Sampaio e Iron Valério Costa de Albuquerque para auxiliar os trabalhos ministeriais;
- 2) Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
- 3) Remessa desta Portaria para publicação do Diário Eletrônico do MPMA;
- 4) A expedição de ofício à Viena Carbonização LTDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Licença de Operação da atividade carvoeira realizada a Fazenda Bela Nuvens, zona rural de Açailândia/MA, devendo indicar a quantidade de carvoeiros que operam no local e encaminhar informações sobre o plano de monitoramento dos riscos do empreendimento. Ao responder ao presente expediente, favor referenciar o SIMP 4152-255/2023 e encaminhar pelo e-mail 3pjacailandia@mpma.mp.br;
- 5) Após cumpridas as diligências determinadas, faça-se conclusão.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 07/05/2024 às 12:16 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARAIOSSES

REC-2ªPJARS - 72024

Código de validação: 97E1B2815F

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. ANIMAIS SOLTOS EM ÁREAS URBANAS. VIOLAÇÃO À DECRETO MUNICIPAL. Recomenda-se à Prefeitura de Araioses que promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos malefícios e riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade, bem como cumpra o disposto no artigo 2º do Decreto nº 12/2021, recolhendo os animais e, caso não retirado pelo proprietário em sete dias, seja doado ou leiloado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a existência, pública e notória, de diversos animais soltos pelas áreas urbanas do município de Araioses, sobretudo nos Povoados Baixão da Subida, Baixão da Faveirinha e Baixão do Capim, os quais provocam poluição ambiental, transtornos à população, além de danos ao patrimônio público e privado, ou, até mesmo, acidentes automobilísticos, muitas vezes ceifando vidas, lesionando pessoas e causando prejuízos materiais aos motoristas;

CONSIDERANDO a plena ciência dos proprietários desses animais de que ao deixá-los livres pelas áreas urbanas causam poluição, prejuízos a terceiros, riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica condutores dos veículos, além dos eventuais danos patrimoniais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal coibir a manutenção de animais em vias públicas nos quintais urbanos e áreas urbanas, por ser altamente nociva à higiene pública, por esses motivos, as leis e regulamentos municipais devem sempre

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2024. Publicação: 14/05/2024. Nº 088/2024.

ISSN 2764-8060

consignar proibições a respeito, impedindo a instalação de estábulos, cocheiras e pocilgas no perímetro urbano ou em suas proximidades, com enérgicas sanções aos infratores;

CONSIDERANDO o que prescreve o do Decreto 12/2021: " Artigo 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população" "Artigo 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte: I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente; II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie; III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano; IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino; V – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente." "Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal. I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor. Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário." "Artigo 4º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação: 1. – doação; 2 – leilão em hasta pública".

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no município de Araióses, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura, possam controlar e coibir a prática de criar animais em espaços públicos ou em propriedades alheias, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos cidadãos de Araióses;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA à Prefeita de Araióses que promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade, bem como bem como cumpra o disposto no Decreto nº 12/2021, recolhendo os animais, e, caso não retirado pelo proprietário em sete dias, seja leiloado; devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA, ainda, a Prefeita de Araióses a disponibilização de um local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA ao Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e ao Secretário de Obras e Serviços, para que providencie a designação de uma equipe de agentes, que deverão realizar vistorias nas ruas de Araióses, NO PRAZO DE 10 DIAS, apreendendo os animais que se encontrarem soltos pelos municípios, identificando os proprietários, e, caso não retirado pelo proprietário em sete dias, seja leiloado; devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

A Prefeita de Araióses, o Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e o Secretário de Obras deverão cumprir o inteiro teor desta recomendação, devendo informar ao Ministério Público, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei nº 8.429/92) e infração penal (art. 10 da lei nº 7.347/85).

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial, para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em sessão da Câmara.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 29/04/2024 às 10:04 h (*)
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCAX - 42024

Código de validação: 79C9FF50CC

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001478-509/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em respondência pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

11